

ANEXO II

Níveis de retribuição e outros valores pecuniários para 2023

1. Retribuição mínima de ingresso (cláusula 20.^a, número 2):

a) Grupos A e B – 938,75 euros;

b) Grupo C – 760,00 euros.

2- Tabela de níveis de retribuição de base (cláusula 20.^a, número 3):

Nível	Retribuição de base (euros)
	Ano de 2023
18	2 974,64
17	2 689,73
16	2 502,43
15	2 305,40
14	2 109,27
13	1 914,34
12	1 757,45
11	1 618,87
10	1 447,98
9	1 331,76
8	1 206,45
7	1 116,47
6	1 060,94
5	938,75
4	814,88
3	760,00
2	760,00
1	760,00

ANEXO III

Ajudas de custo para 2023

Valor das ajudas de custo (valores em euros):

Tipo de ajuda de custo		Sem pagamento de refeições por parte da instituição	Com pagamento de 1 refeição por parte da instituição	Com pagamento de 2 refeições por parte da instituição
Em território nacional e desde que implique dormida fora de casa	Total	54,50	35,42	16,34
	Parcial	27,24	8,18	0
Em território nacional e sem que implique dormida fora casa	Total	34,29	17,15	0
	Parcial	17,15	0	0
No estrangeiro	Total	130,76	81,72	32,69
	Parcial	65,38	16,34	0,00

ANEXO V

Valores das mensalidades de pensões para 2023

Níveis em que se encontra o trabalhador	Mensalidades (por inteiro) dos trabalhadores colocados nas situações de reforma por invalidez ou invalidez presumível	Pensão de sobrevivência
18	2 560,30	1 189,85
17	2 310,40	1 075,89
16	2 133,05	1 000,98
15	1 967,28	922,15
14	1 802,68	843,71
13	1 647,49	765,73
12	1 527,55	760,00
11	1 421,05	760,00
10	1 286,67	760,00
9	1 184,23	760,00
8	1 072,82	760,00
7	995,72	760,00
6	951,05	760,00
5	852,17	760,00
4	760,00	760,00
3	760,00	760,00
2	760,00	760,00
1	760,00	760,00

Mensalidades mínimas de reforma para 2023

Grupo e categoria em que se encontra o trabalhador, atribuído por instituições vinculadas ao regime do acordo coletivo de trabalho referido na cláusula 123.ª número 1:

Grupos A e B	Categorias do grupo C		
	Telefonista/rececionista e auxiliar especialista	Continuo/porteiro e motorista	Auxiliar
814,88	760,00	760,00	760,00

ANEXO VI

Contribuições para o SAMS para 2023

1- Valores das contribuições mensais para o SAMS nos termos da cláusula 111.ª (valores em euros):

Por cada trabalhador no ativo	137,10
Por cada reformado	94,80
Pelo conjunto de pensionistas associados a um trabalhador ou reformado falecido, a repartir na proporção prevista na cláusula 103.ª para a pensão de sobrevivência	41,03
Por cada reformado ao abrigo da cláusula 140.ª do ACT agora revogado, que seja beneficiário do SAMS	21,44
Pelo conjunto de pensionistas associados a um ex-trabalhador ou reformado falecido, que seja beneficiário do SAMS ao abrigo da cláusula 140.ª do ACT agora revogado, a repartir na proporção prevista na cláusula 103.ª para a pensão de sobrevivência	20,57

2- Às contribuições referidas no número anterior acrescem duas prestações de igual montante, a pagar nos meses de Abril e Novembro de cada ano.

O GNS e o GNIC manifestaram o seu acordo referente à atualização das tabelas e cláusulas de expressão pecuniária para 2023, conforme resulta da presente ata, mantendo-se o processo negocial em curso para análise e discussão da alteração do clausulado proposto pelos Sindicatos.

- 3- Valor por km em viatura própria (cláusula 27.^a, número 8, alínea *b*): 0,133 euros.
- 4- Subsídio mensal a trabalhador-estudante (cláusula 59.^a, números 3 e 4): 21,12 euros.
- 5- Diuturnidades (cláusula 70.^a, número 1): 44,80 euros.
- 6- Acréscimo a título de falhas (cláusula 71.^a, número 1): 147,80 euros.
- 7- Subsídio de refeição (cláusula 72.^a, número 1): 10,97 euros.
- 8- Valor por km em viatura própria (cláusula 73.^a, número 2, alínea *b*): 0,53 euros.
- 9- Seguro de acidentes pessoais (cláusula 73.^a, número 5): 162.187,30 euros.
- 10- Indemnização por morte resultante de acidente de trabalho (cláusula 77.^a número 2): 162.187,30 euros.
- 11- Subsídio de apoio à natalidade (cláusula 103.^a-A): 849,42 euros.
- 12- Subsídio infantil (cláusula 104.^a, número 1): 27,54 euros.
- 13- Subsídio trimestral de estudo (cláusula 105.^a, número 1):
 - a) 1.º ciclo do ensino básico 30,60 euros;
 - b) 2.º ciclo do ensino básico 43,24 euros;
 - c) 3.º ciclo do ensino básico 53,73 euros;
 - d) Ensino secundário 65,27 euros;
 - e) Ensino superior 74,78 euros.
- 14- Valor máximo do empréstimo para habitação (cláusula 107.^a): 200.000,00 euros.